

ANÚNCIO

Processo: 13511/18.2T8LSB	Liquidação Judicial (Instit.Crédito e Soc.Financeiras)	N/Referência: 378104601 Data: 05-07-2018
Requerente: Banco de Portugal Insolvente: BANIF - Banco Internacional de Funchal, S.A.		

Publicidade de despacho de prosseguimento e citação de credores e outros interessados nos autos de liquidação acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 5 de Lisboa, no dia 04-07-2018, pelas 13h50, foi proferido despacho de prosseguimento a que se refere o artº 9º do D.L. 199/2006 da devedora:

BANIF - Banco Internacional de Funchal, S.A., pessoa colectiva nº 511 202 008, Endereço: Rua de João Távira, 30, 9004-509 Funchal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Dr. Jose Manuel Bracinha Vieira, com domicilio Profissional na, Na Av. Liberdade, 230 - 230 A, 6º Andar, 1250-148 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para integrar a Comissão Liquidatária são nomeadas as pessoas adiante identificadas, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Manuel Bracinha Vieira, com domicilio profissional na, Av. da Liberdade, 230 - 230 A- 6º Andar, 1250-148 Lisboa

Dra. Carla Sofia Pereira Dias Rebelo, com domicilio profissional na, Av. da Liberdade, 230 - 230 A, 1250-148 Lisboa

Dr. João Luís Fernandes Figueira, com domicilio profissional na, Av. da Liberdade, 230 - 230 A - 6º Andar, 1250-148 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas á Comissão Liquidatária e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio no portal Citius ou da data da afixação dos editais, se posterior.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Juiz de Direito,

Dra. Maria do Rosário Patrício

A Oficial de Justiça,

Ana Cristina Cardoso